



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 068/2019-GP

Colorado do Oeste – RO, 27 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **Autorização para a Celebração de Convênio com a ASNAKA – Associação Nakayama de Karatê**, com a finalidade de realizar em nosso Município a **9ª COPA NAKAYAMA DE KARATÊ**, evento este válido como **1ª Fase do Estadual e Seletiva para o Brasileiro 2019**.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS, para análise, apreciação, conhecimento e posterior aprovação de Vossas Excelências, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **Autorização para a Celebração de Convênio com a ASNAKA – Associação Nakayama de Karatê**, com a finalidade de realizar em nosso Município a **9ª COPA NAKAYAMA DE KARATÊ**, evento este válido como **1ª Fase do Estadual e Seletiva para o Brasileiro 2019**, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

CONSIDERANDO, que em conformidade com o **artigo 26 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000) e **artigo 11 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019** (Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018), esta Administração Municipal necessita imprescindivelmente de **Prévia Autorização Legislativa** em Lei específica para transferir recursos financeiros a Entidades Públicas ou Privadas através da **Celebração de Convênios**.

CONSIDERANDO, o fiel cumprimento às Leis acima mencionadas e ao **artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações.

CONSIDERANDO, que esta Administração Municipal tem a intenção de dar total apoio e incentivo ao esporte local, motivando os jovens atletas na dedicação a prática do esporte, visando ocupar seu tempo vago com algo que venha a influenciar positivamente em sua saúde e qualidade de vida, idealizando um futuro melhor pra cada um.

CONSIDERANDO, que pretendemos firmar Convênio com a **ASNAKA – Associação Nakayama de Karatê**, com o objetivo do **“Apoio Financeiro em pecúnia”**, com a finalidade de realizar em nosso Município a **9ª COPA NAKAYAMA DE KARATÊ**, evento este válido como **1ª Fase do Estadual e Seletiva para o Brasileiro 2019**, onde terá a participação de mais de 500 (quinhentos) atletas, além de pais e acompanhantes, de 14 (catorze) Municípios do Estado de Rondônia, com data prevista pra acontecer **nos dias 8 e 9 de junho de 2019**, no Ginásio Poliesportivo Chagas Neto.

CONSIDERANDO, que é sabido que o Karatê é comprovadamente um poderoso instrumento de educação e saúde, como também é raríssimo o envolvimento de seus praticantes em criminalidade. Diante dos fatos, a proposta apresentada vem de encontro com a necessidade de uma promoção preventiva de educação e saúde, além do desporto e lazer proporcionado aos municípios.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO, que o valor acordado entre as partes é de **R\$ 15.000,00** (Quinze Mil Reais), conforme **Plano de Trabalho e demais documentos** (cópia em anexo), bem como informamos que os recursos orçamentários destinados a dar cobertura à referida despesa já se encontram previstos no **PPA – Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021** (Lei nº 2.037, de 26 de janeiro de 2018), na **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019** (Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018) e na **LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019** (Lei nº 2.105, de 17 de dezembro de 2018), na **Institucional: 08.01 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**, na **Funcional Programática: 27.122.0015.2.057 – Firmar Convênios e Parcerias com Pessoas Jurídicas Promotoras de Atividades Esportivas**, na **Fonte: 100 – Recursos Próprios**, no **Detalhamento da Fonte: 00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos**, na **Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições**.

Por estes motivos acima explícitos e por se tratar de matéria de grande **“relevância pública”**, é que se torna imprescindível a **Aprovação do Projeto de Lei** ora proposto.

Esta Administração conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASNAKA – ASSOCIAÇÃO NAKAYAMA DE KARATÊ NO EXERCÍCIO DE 2019.

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Colorado do Oeste – RO, autorizado a **Celebrar Convênio no Exercício de 2019**, com a **ASNAKA – Associação Nakayama de Karatê**, Declarada de “**Utilidade Pública**” através da **Lei nº 1.536, de 14 de Abril de 2010**, inscrita no **CNPJ sob nº 06.160.231/0001-49**, com sede na Rua Marechal Rondon nº 4133, Bairro Centro, nesta Cidade de Colorado do Oeste – RO.

§ 1º - O Convênio de que trata o presente artigo será no Valor Total de **R\$ 15.000,00** (Quinze Mil Reais), que serão repassados em **01 (uma) única parcela**.

§ 2º - O Convênio de que trata o presente artigo terá como objetivo único e exclusivo o repasse de recursos financeiros visando o “**Apoio Financeiro em pecúnia**”, com a finalidade de realizar em nosso Município a **9ª COPA NAKAYAMA DE KARATÊ**, evento este válido como **1ª Fase do Estadual e Seletiva para o Brasileiro 2019**, onde terá a participação de mais de 500 (quinhentos) atletas, além de pais e acompanhantes, de 14 (catorze) Municípios do Estado de Rondônia, com data prevista pra acontecer **nos dias 8 e 9 de junho de 2019**, no Ginásio Poliesportivo Chagas Neto.

Art. 2º - Os dispêndios orçamentários necessários à realização desta despesa serão na **Institucional: 08.01 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**, na **Funcional Programática: 27.122.0015.2.057 – Firmar Convênios e Parcerias com Pessoas Jurídicas Promotoras de Atividades Esportivas**, na **Fonte: 100 – Recursos Próprios**, no **Detalhamento da Fonte: 00 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos**, na **Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições**, consignados na **LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019** (Lei nº 2.105, de 17 de dezembro de 2018).

Art. 3º - O repasse e a prestação de contas do referido Convênio, será efetuado de conformidade com as Cláusulas e Condições a serem estipuladas quando da Celebração do mesmo entre as partes e de acordo com o disposto no **artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações, bem como com o disposto no **artigo 11 da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019** (Lei nº 2.079, de 29 de junho de 2018) e **Plano de Trabalho**.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

**JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito**